



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 77 /2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 6083/2022
Data: 30/11/2022 - Horário: 16:13
Legislativo

EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 3º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1480, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Serão cobrados os seguintes valores e taxas:
I - Caminhão Caçamba de 12m3 - R\$ 77,00/hora trabalhada;
II - Caminhão Caçamba de 06m3 -R\$ 65,00/hora trabalhada;
III - Motoniveladora - R\$ 148,00/hora trabalhada;
IV - Pá carregadeira -R\$ 116,00/hora trabalhada;
V - Retroescavadeira - R\$ 85,00/hora trabalhada;
VI - Escavadeira Hidráulica - R\$ 116,00/ hora trabalhada;
VII - Trator traçado para aração de terra - R\$ 84,00/hora trabalhada;
VIII - Manilha de concreto 0,40 sem ferragem - R\$ 100,00 por unidade;
IX - Manilha de concreto 0,60 com ferragem - R\$ 300,00 por unidade;
X - Manilha de concreto 0,60 sem ferragem - R\$ 180,00 por unidade;
XI - Manilha de concreto 0,100 com ferragem - R\$ 350,00 por unidade;
XII - Manilha de concreto 0,100 sem ferragem - R\$ 220,00 por unidade."

Artigo 2º: Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1480, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os veículos e maquinários a serem utilizados e as taxas municipais devidas pelos serviços prestados referidos no art. 3º, serão reajustadas anualmente com base na UFPM – Unidade Padrão Fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Município, poderão, também, ser modificados por meio de Decreto específico conforme o número de equipamentos disponíveis pelo Município.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 29 de novembro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BADIANI.

MENSAGEM Nº 59 /2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 3º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019".

Desde o período da aprovação desta lei até o dia de hoje não houve alteração, tendo em vista, o cenário financeiro que o País se encontra, ficando este a baixo dos valores praticados.

Em cálculo feito pela área contábil de nosso município apurou-se que os valores praticados hoje estão com uma defasagem em relação a inflação atual, sendo solicitado até pelas secretarias responsáveis pelos serviços, reajuste dos valores dos mesmos.

De posse destes números e pelo relevante serviço prestado procuramos adequar estes valores como forma de justiça e adequação, uma vez que desde a data da lei aprovada nunca houve a reposição inflacionária.

Este projeto trata especificamente da reposição da inflação e não considerado um aumento dos serviços.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal